INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 10/2018, de 20 de junho de 2018.

EMENTA: Estabelece procedimentos e critérios para a atuação da Comissão de Heteroidentificação do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), com vistas ao ingresso no segundo semestre de 2018. Esta Instrução revoga a IS 02/2018 de Fev/2018.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;
- o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012;
- a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;
- a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que trata da reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- o entendimento de que as Políticas de Ações Afirmativas são práticas temporárias promovidas pelo Estado para garantir a reparação social e econômica de grupos populacionais que têm historicamente sido excluídos dos direitos concedidos a apenas parte da população, cumprindo com preceitos constitucionais em superar as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático;
- que as Políticas de Ação Afirmativa para acesso ao ensino público superior, estabelecidas pela Lei 12.711/2012, portanto, pretendem corrigir desigualdades econômicas (estudantes que realizaram todo o ensino médio em escolas públicas) e étnico-raciais (populações negra e indígena);
- o entendimento de que a autodeclaração, no caso das cotas étnico-raciais para concorrer a uma vaga em universidade pública, é um dos documentos utilizados para comprovar o direito à ação afirmativa de

caráter étnico-racial, que goza de presunção relativa de veracidade. O candidato à vaga está apto a ocupá-la porque atende ao quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga a um dos grupos populacionais a que se destina. A partir da sua assinatura o candidato está assumindo uma condição e se responsabilizando por sua veracidade. Sendo a autodeclaração um documento, prestar informações falsas constitui uma ação passível de punição com a perda da matrícula em qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

- a necessidade de estabelecer procedimentos de heteroidentificação, visando ao aperfeiçoamento do atendimento de candidatos e segurança institucional.

RESOLVE:

- Art. 1º **Estabelecer** procedimentos e critérios para heteroidentificação durante o processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), com vistas ao ingresso no segundo semestre letivo de 2018.
- Art. 2° Os procedimentos e critérios estabelecidos por esta Instrução de Serviço serão aplicados durante as etapas previstas para o processo seletivo SiSU na UFF aos candidatos às vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, em decorrência da aplicação da Lei 12.711/2012.

Parágrafo único – Os Editais e/ou Comunicados Oficiais do processo seletivo fixarão o momento em que ocorrerão as etapas do processo de aferição da Autodeclaração de cor/etnia.

- Art. 3° O processo de aferição da Autodeclaração de cor/etnia será orientado pelo critério identitário e composto por quatro etapas, a saber:
- I Análise dos documentos de Autodeclaração devidamente preenchidos e assinados pelos candidatos, contendo uma foto atualizada colorida, em fundo branco e dimensões 5 cm por 7 cm.
- II As análises dos candidatos como APTOS e NÃO APTOS serão orientadas pelos critérios:
- a) Assegurar a efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros (pretos e pardos);
- b) Os candidatos serão considerados NÃO APTOS em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo e/ou por falta de documentação comprobatória de sua autodeclaração durante a primeira fase da Comissão de heteroidentificação.
- III A realização de entrevista filmada apenas dos candidatos considerados NÃO APTOS na primeira fase da pré-matrícula.
- IV Emissão de relatório final, contendo lista de candidatos APTOS e NÃO APTOS à continuidade do processo seletivo.
- § 1° O cronograma das etapas previstas constará de Edital e/ou Comunicado Oficial, devendo o candidato observá-lo e cumpri-lo, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.
- § 2° No momento da entrevista será entregue ao candidato um formulário para ser preenchido de próprio punho, com as seguintes perguntas: I Por que você se autodeclara preto(a), pardo(a) ou indígena?; II Você já foi beneficiário(a) de alguma política de ação afirmativa? Qual?; III Você já sofreu algum tipo de discriminação étnico-racial?; IV Você tem algo a acrescentar?
- § 3º Poderá, no momento da entrevista, o(a) candidato(a) apresentar à banca, original e cópia a ser anexada ao formulário de entrevista, um dos seguintes documentos públicos que corrobore a veracidade da autodeclaração:

- a) cadastro do alistamento militar;
- b) certidão de nascimento/casamento (de inteiro teor na qual conste a cor);
- c) documento escolar oriundo de escola pública no qual conste a cor;
- d) aprovação em processo seletivo para cotas étnico-raciais;
- e) cadastros de identificação civil RG (SP, DF, etc.);
- f) formulário de adoção das varas da infância e da adolescência.
- § 4º A entrevista poderá ser gravada, e as imagens serão utilizadas apenas para os fins previstos no Edital, sendo preservado o sigilo das mesmas.
- § 5° O candidato com parecer final NÃO APTO perderá o direito à continuidade do processo seletivo, o direito à matrícula ou terá a sua matrícula cancelada.
- Art. 4° O processo de heteroidentificação de cor/etnia será conduzido por Comissão designada pelo Pró-Reitor de Graduação especificamente para este fim.

Parágrafo único – A Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia será composta por professores do magistério superior e servidores técnico-administrativos especialistas e/ou interessados no tema relações étnico-raciais, observando a diversidade de gênero e cor/etnia.

- Art. 5° A Comissão de Heteroidentificação poderá atuar, em caso de necessidade, com até três bancas simultâneas por dia de trabalho.
- § 1º A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros.
- § 2º É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- § 3° O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- § 4º A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação que avaliaram o candidato.
- § 5° Os relatórios finais da Comissão poderão ser feitos por banca e deverão expressar a decisão unânime dos seus membros presentes.
- Art. 6º O cronograma das etapas previstas, resultados e demais informações constarão de Edital e/ou Comunicado Oficial disponível na página do Processo Seletivo UFF/SiSU, hospedada na página da COSEAC (http://www.coseac.uff.br), devendo o candidato observá-lo e cumpri-lo, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.
- Art. 7º A presente Instrução entrará em vigor na data de sua assinatura.

20 de junho de 2018.